



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 08/05/2024

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1357/2019 Ementa: Institui o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto.	O projeto pretende instituir o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O selo terá validade de até dois anos, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da autoridade competente. Tramitação: CDH
2	PL 2203/2023 Ementa: Proíbe que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas estrangeiras que, de acordo com as leis locais da sede ou da filial com a qual for realizado o contrato de compra e venda, tenham sido condenadas por exploração ao trabalho escravo ou análogo à escravidão. Autoria: Senador Marcos do Val e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto pretende proibir que empresas brasileiras realizem quaisquer transações comerciais com empresas estrangeiras que, de acordo com as leis locais da sede ou da filial com a qual for realizado o contrato de compra e venda, tenham sido condenadas por exploração ao trabalho escravo ou análogo à escravidão. O relator propõe a aprovação com emenda para afastar o que entende ser uma restrição injustificada do texto. Aponta que o projeto, apesar de inicialmente proibir a realização de quaisquer transações comerciais, conclui restringindo sua aplicação a uma das possíveis modalidades de transação, qual seja, a compra e venda. Com a redação sugerida, quaisquer tipos de negócio ficam proibidos. Tramitação: CDH, CRE e terminativo na CAE.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 2737/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para estabelecer prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Janaína Farias	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL altera a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para dar prioridade para a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, no SUS, no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso. Altera, ainda, a Lei 13.239/2015 para prever que a mulher vítima de violência terá atendimento prioritário, entre os casos de mesma gravidade, para a realização de cirurgia plástica gratuita para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.</p> <p>A relatora propõe a aprovação, com emenda para adequar a redação da ementa da proposição.</p> <p>Tramitação: CSP e CDH. Em 06/02/2024, foi aprovado parecer da CSP favorável ao projeto.</p>
4	PL 3346/2019 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar adaptação razoável do horário de trabalho que permita prestação alternativa ao empregado e ao servidor público, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com os dias ou os turnos do exercício de atividades laborais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto.	<p>O PL altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 8.112/1990 para assegurar a garantia de prestação laboral alternativa em virtude de escusa de consciência, isto é, a prerrogativa de que haja negociações entre o empregado e o empregador para adaptações razoáveis de dias e horários que permitam que o empregado guarde o dia por ele considerado como sagrado, no qual não se deve trabalhar. Nesse sentido, acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 67 da CLT. O § 2º assegura ao empregado o direito de se dirigir ao empregador para fixar formas de prestações alternativas de atividades laborais devidas, a saber: a) a escolha do dia semanal a ser religiosamente “guardado” de atividades laborais; e b) a forma de sua compensação, qual seja, o “acréscimo de horas diárias ou troca de turno até a compensação do quantitativo de horas de trabalho definidas no contrato de trabalho”. O § 3º determina a comunicação entre empregador e empregado e dá, ao primeiro, o direito de não aceitar o pedido de reserva religiosa do tempo de trabalho, desde que apresente razões plausíveis, e, ao segundo, o direito de, dado o impasse por tais motivos, demandar a “rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo do tempo trabalhado e dos direitos assegurados”. O § 4º acrescentado à CLT veda a indagação discriminatória em seleção para emprego, devendo a entrevista se restringir à “qualificação, potencial, técnica e motivação”. Por sua vez, o quinto parágrafo garante ao empregado o uso de adereços e de costumes associados ao seu credo no local de trabalho, salvo comprovada a incompatibilidade ou o impedimento legalmente justificável dessa prática para a realização da atividade laboral. O art. 3º do PL altera dispositivos da Lei 8112/1990, com o objetivo de trazer a mesma ideia normativa para o regime jurídico do servidor público. Para tanto, adiciona o § 4º ao art. 5º da referida Lei para garantir a adaptação razoável nos casos de alegada escusa de consciência por motivo religioso, por ocasião da inscrição em concurso público, do provimento e do exercício em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão. Acrescenta parágrafo único ao art. 97 da Lei para assegurar ao servidor público o direito à guarda religiosa de dia ou de horário de trabalho específico, a ser combinado com sua chefia imediata e define as formas das prestações alternativas. Por fim, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 239 da referida Lei para também garantir ao servidor público o uso de adereços e de costumes associados a seu credo no local de trabalho.</p> <p>Tramitação: CDH e CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 1211/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto altera o art. 62 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de obrigar o poder público a fornecer formulários impressos em papel, mediante solicitação, como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.</p> <p>Tramitação: terminativo na CDH.</p>
6	PL 565/2022 Ementa: Qualifica a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica, nos termos do Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto busca qualificar, em lei autônoma, a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica, nos termos do Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças. Esse dispositivo estabelece exceções à obrigação de retornar a criança ao país estrangeiro em que habitualmente reside, caso isso se revele prejudicial a si. A proposição dispõe sobre utilização dos institutos legais e administrativos do país do requerente, para reconhecê-los como instrumentais às decisões de juiz brasileiro. Também reconhece as dificuldades econômicas das mães, tornadas dependentes de um estrangeiro e obriga o Estado a traduzir a documentação probatória. O juiz brasileiro deverá alertar a mãe ou responsável quanto ao risco a que o retorno exporá a criança, caso haja indícios suficientes. O projeto determina celeridade e a tutela antecipada da guarda aos solicitantes no Brasil, ao menos até a tradução da documentação e o consequente exame razoável do pleito. Por fim, desobriga o juiz brasileiro, caso estejam configuradas as situações de violência doméstica, de ordenar o retorno da criança disputada a seu país de residência habitual.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que: a) acrescenta um conjunto de ações usuais às vítimas de violência doméstica ao rol de elementos que poderiam ser considerados indícios de exposição de crianças e adolescentes à violência doméstica, de que trata o projeto; b) inclui dispositivo determinando que, a partir dos doze anos de idade, toda criança deverá ser ouvida pelas autoridades responsáveis pelo julgamento dos casos concretos; c) trata da possibilidade de recusa da justiça brasileira à ordem de retorno da criança ou adolescente a país estrangeiro nos casos em que o genitor que se opõe a este retorno demonstrar que c.1) está impedido de entrar no país estrangeiro ou perdeu o direito de residir no país estrangeiro devido à criminalização por subtração da criança ou adolescente; c.2) existe risco de exposição da criança ou adolescente a danos físicos ou psicológicos no retorno ao país estrangeiro; c.3) seja considerado grave risco à criança, caso seja pessoa com deficiência, retornar ao país estrangeiro sem a companhia do genitor-cuidador primário da criança; e c.4) que a criança será, ao retornar ao exterior, separada de irmãos que não retornarão com a criança.</p> <p>Tramitação: CDH, CRE e CCJ.</p>

Data da reunião: 08/05/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 3619/2023 Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para excluir o benefício de prestação continuada do cálculo da renda familiar per capita mensal utilizada para definição da elegibilidade ao Programa Bolsa Família. Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei 14.601/2023, que reinstituiu o Programa Bolsa Família, para que o valor do benefício de prestação continuada (BPC) não seja computado no cálculo da renda familiar mensal per capita utilizado como critério de elegibilidade ao Programa mencionado. Pela proposta, é alterado o § 2º do art. 4º dessa Lei, que, atualmente, determina a inclusão do BPC no cálculo da renda, revoga o § 3º do mesmo artigo, que autoriza o Poder Executivo a descontar desse cálculo faixas percentuais do BPC recebido por pessoa com deficiência, e revoga a alínea b do inciso I do art. 34, que estabelece a vigência dessa autorização a partir de 1º de janeiro de 2024.</p> <p>Tramitação: CDH, CAS e terminativo na CAE.</p>
8	PL 896/2023 Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia. Autoria: Senadora Ana Paula Lobato [tramitação] PL 985/2023 Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativos	Senadora Jussara Lima	Não apresentado	<p>O PL 896/2023 e o PL 985/2023 alteram a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para tipificar criminalmente a misoginia. O PL 896/2023 altera a redação do art. 1º para dispor que serão punidos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ou praticados em razão de misoginia. Não é acrescentada uma definição para misoginia. Entretanto, nos termos do PL 985/2023, considera-se misoginia o ódio, desprezo ou preconceito em relação a mulheres ou meninas. Esse projeto também aumenta as penas vigentes: de um terço até a metade, quando os crimes forem cometidos em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, como já está na lei, ou quando a vítima for menor de idade, idosa, gestante ou pessoa com deficiência, situação que acrescenta ao dispositivo.</p> <p>A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo ao PL 896/2023, considerando prejudicado o PL 985/2023. O substitutivo: a) transfere para o Código Penal a instituição do novo crime pretendida pelos projetos; b) substitui o termo "misoginia" por "razões de ódio ou aversão ao gênero feminino ou ao feminino", o que objetiva conferir maior detalhamento ao tipo penal e extirpar eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade do tipo penal a discursos de ódio contra todas as acepções do feminino, inclusive no que se refere ao público LGBTQIA+; c) deixa de acolher o agravamento de pena pretendido pelo PL 985/2023, por considerar que os públicos referidos no dispositivo já contam com legislação protetiva específica.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
9	REQ 26/2024 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública sobre o "Dia Nacional da Trabalhadora e do Trabalhador da Cultura" Autoria: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria
10	REQ 27/2024 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a Resolução 2378/24 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que veda ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas. Autoria: Senador Eduardo Girão
11	REQ 29/2024 - CDH Ementa: Requer a realização da audiência pública para debater sobre o "Dia Internacional Contra LGBTIfobia " Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.